



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA\ Amparo do Serra - MG

Resolução 001/2023

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amparo do Serra-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022 do CONANDA; considerando Lei nº 8.069/1990 ECA; considerando o disposto na Lei Municipal nº 896 de abril de 2020; resolve expedir as seguintes instruções sobre a eleição de Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, cuja realização será fiscalizada pelo Ministério Público.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A participação no processo de escolha está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

Art. 3º Ao inscrever-se para respectivo Processo de escolha e eleição, o candidato concordará com os termos presentes neste edital.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares titulares terão uma carga horária de 40 horas semanais, incluindo o plantão, com dedicação integral sendo vedada a acumulação de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO II

Das Etapas

Art. 4º O processo de escolha se realizara em 05 (cinco) etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: Inscrição
- b) 2ª etapa: Prova
- c) 3ª etapa: Avaliação Psicológica
- d) 4ª etapa: Eleição
- e) 5ª etapa: Nomeação e posse dos 05 candidatos mais votados

CAPITULO III

Dos Requisitos dos Candidatos

Art. 5º São requisitos para Candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

Os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos para exercício da função, previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069\90 (Estatuto da Criança e Adolescente); Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022 do CONANDA na Lei Municipal nº 896 de abril de 2020. Além dos mencionados neste item.

O formulário da inscrição deverá estar devidamente preenchido e obrigatoriamente acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade comprovando ser maior de 21 anos de idade
- b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
- c) CPF- Cadastro Nacional da Pessoa Física
- d) Certificado reservista, se do sexo masculino.
- e) Xérox do diploma ou Certificado de conclusão do Ensino médio (2º Grau)
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais a ser expedida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais
- g) Atestado reconhecido idoneidade moral. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de declaração firmada por 02 (duas) pessoas sem vínculos familiares com o candidato.

- h) Declaração de Entidades /Instituições comprovando a atuação de no mínimo 02 anos (dois anos) na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. (A Comissão Eleitoral irá apurar fiscalizar e julgar se o candidato está apto a concorrer às eleições, não cabendo recurso para este fim. Cabendo visitas às entidades, pelos membros do CMDCA para comprovação e avaliação dos candidatos).
- i) Comprovação de residência no município a mais de 02 anos através de contrato de Locação, conta da CEMIG ou COPASA.
- j) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e redação.
- l) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial
- m) A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos

CAPITULO IV

Das condições de Inscrição

Período: 24 de abril a 24 de maio de 2023.

- a) **Local das inscrições:** A inscrição será efetuada pessoalmente no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, situada Rua Maria Lima nº 18, Bairro Conceição, Amparo do Serra-MG, de Segunda á sexta feira no horário 07:00 ás 11:00 e de 13:00 ás 17:00 horas.
- b) **Procedimentos das inscrições:** O formulário da inscrição deverá estar devidamente preenchido e obrigatoriamente acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- Documento de Identidade comprovando ser maior de 21 anos de idade
 - Comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral.
 - CPF- Cadastro Nacional da Pessoa Física
 - Certificado reservista, se do sexo masculino.
 - Xérox do diploma ou Certificado de conclusão do Ensino médio (2º Grau)

- Certidão negativa de antecedentes criminais a ser expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- Atestado reconhecido idoneidade moral
- Declaração de Entidades /Instituições comprovando a atuação de no mínimo 02 anos (dois anos) na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. (A Comissão Eleitoral irá apurar fiscalizar e julgar se o candidato está apto a concorrer às eleições, não cabendo recurso para este fim. Cabendo visitas às entidades, pelos membros do CMDCA para comprovação e avaliação dos candidatos).
- Comprovação de residência no município a mais de 02 anos através de contrato de Locação, conta da CEMIG ou COPASA.
- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial
- A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos

A comissão Organizadora poderá providenciar diligências para apurar a veracidade de documentos e ou declarações apresentadas pelo candidato.

Parágrafo único: NÃO serão permitidas inscrições condicionais, por correspondência, fax, on-line e nem por procuração.

Art. 6º São IMPEDIDOS de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado.

CAPITULO V

Do Período de Realização de Inscrições

Art. 7º Período: 24 de abril a 24 de maio de 2023. Local das inscrições: A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua Maria Lima nº 18, Bairro da Conceição, Amparo do Serra-MG, de Segunda á sexta feira no

horário 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 8º Será divulgada, pelo CMDCA, no Dia 29 de maio 2023, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, e este será utilizado em todo processo eleitoral.

CAPITULO VI

Da Divulgação do Edital, dos Recursos Contra o Edital e da Divulgação dos Resultados dos Recursos Contra o Edital.

Art. 10º Divulgação do Edital – a partir do dia 03 de abril 2023.

Art. 11º A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este processo de eleição se dará segundo cronograma de divulgação conforme anexo deste Edital por meios de Publicação.

Art. 12º Recursos referentes a este Edital – no período de 10 e 12 de abril de 2023, (dois dias) desde que devidamente fundamentado e específico para cada objeto de recurso e , requerido individualmente , deverá ser protocolizado , pessoalmente ou através de procurador, mediante procuração com assinatura devidamente reconhecida em Cartório, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua Nossa Senhora da Conceição nº 116 Centro – Amparo do Serra- MG, no horário de 13:00 às 17:00horas.

Art. 13º Não serão analisados recursos apresentados via fax, postal, correio eletrônico e os fora do prazo ou incompletos.

Art.14º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA proferirá a decisão relativa aos recursos impetrados e submetidos á análise até o dia 18 de abril 2023, com divulgação do resultado conforme o cronograma.

CAPITULO VII

Das provas

Art. 15º Divulgada a lista final contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrer à eleição, a Comissão Eleitoral publicará o edital convocando os candidatos para realização da prova, com data, local e horário.

Art. 16º Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e uma redação.

Art.17º A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar da eleição para Conselheiro Tutelar.

Art.18º Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) na prova e SATISFATÓRIO na redação estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, ficando os demais, automaticamente, desclassificados.

Art.19º o candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova escrita, com 30 minutos de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, de um documento original de identidade e comprovante de inscrição.

Parágrafo único: o candidato não pode levar para o local de realização da prova nenhum tipo de folha para rascunho.

Art. 20º Não serão computadas questões não respondidas e nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, mesmo que legível.

Art. 21º Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas nesta resolução, incidir nas hipóteses abaixo:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

- c) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para realização da prova;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 minutos a partir do início da mesma;
- f) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadora, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, pagers, ipods, etc)
- h) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) não devolver integralmente o material solicitado;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k) não ter assinado a lista de presença da prova.

Art. 22º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Art. 23º O gabarito será publicado, mediante edital, no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias, após a publicação do mesmo. Os recursos devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral

CAPITULO VIII

Das Divulgações das Eleições

Art. 24º Será disponibilizado na Secretaria de Assistência Social material sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e será fixado nas Escolas, Comunidades Rurais, Postos de Saúde, Comercio Local, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Câmara Municipal, Meios para divulgação da eleição.

Art. 25º A eleição para o Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de outubro de 2023 no horário de 08:00 as 17:00 nos seguintes postos eleitorais localizados na Escola Estadual Alfredo do Carmo (Centro):

Posto 001: Nomes iniciando de “A” a “E”

Posto 002: Nomes iniciando de “F” a “J”

Posto 003: Nomes iniciando de “L” a “P”

Posto 004: Nomes iniciando de “Q” a “Z”

CAPITULO IX

Do Cadastramento Eleitoral

Art. 26º Deverá participar da eleição do Conselho Tutelar o eleitor de Amparo do Serra que se apresentar munido de título eleitoral e documento de identidade com foto no dia 01 de outubro de 2023 no horário de 08:00 as 17:00 no local onde funcionarão os postos eleitorais.

Parágrafo único: Poderão votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores do município até três meses antes da eleição, munidos do respectivo título eleitoral e documento com foto.

CAPITULO X

Da Propaganda Eleitoral

Art. 27º Será permitida propaganda dos candidatos ao Conselho Tutelar, escrita e falada, até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 28º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I-Utilização de espaço na mídia;
- II-Transporte aos eleitores;
- III-Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV-Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V-Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas indicadas no "caput", o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração. A decisão da cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO XI

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da composição da Comissão Eleitoral

Art. 29º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão Eleitoral composta por membros designados pelo CMDCA.

Paragrafo único: O CMDCA dará conhecimento à promotoria da Infância e Juventude de todo este processo eleitoral.

Art. 30º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II

Do Voto

Art. 31º O sigilo do voto será assegurado mediante seguintes providencias:

- a) Uso de cédula única, na qual figurará espaço para marcação do voto no nome e/ou número do(a) candidato(a);

- b) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas de membros da Mesa Coletora de Votos;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de votos;
- d) Proibido uso de aparelho celular dentro da seção de votação

CAPITULO XII

Do Posto Eleitoral

SEÇÃO I

Da Composição da Mesa Coletora de Votos

Art. 32º A Mesa Coletora de Votos de cada posto eleitoral funcionará sobre exclusiva responsabilidade de um Coordenador e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º O trabalho da Mesa Coletora de Votos poderá ser acompanhado por um fiscal designado por cada candidato.

Art. 34º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora de Votos:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) Pessoas que mantenham relações de parentescos, mencionadas neste Edital, com juiz ou promotor da criança e do adolescente;
- c) Os mesários substituirão o coordenador da Mesa Coletora de Votos de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

SEÇÃO II

Da Coleta de Votos

Art. 35º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora de Votos os seus membros, o fiscal designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 36º Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora de Votos terão a duração de 09 horas ininterruptas, iniciando às 08:00 e encerrando as 17:00.

Art. 37º Às 17:00, horário previsto para encerramento para a coleta de votos, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega aos mesários dos respectivos documentos de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

§1º Encerrada a coleta de votos, será lavrada a Ata assinada pelo Coordenador, pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, conforme a lista de votantes assinada pelos eleitores, bem como, resumidamente, relato de protestos e outras ocorrências relevantes;

§2º Em seguida a Mesa Coletora de Votos deverá lacrar a urna, transportando-a, imediatamente, à sessão eleitoral de apuração.

CAPITULO XIII

Da Apuração dos Votos

Art. 38º A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação na Escola Estadual Alfredo do Carmo, transformando a Mesa Receptora de Votos, em Mesa Apuradora de Votos, obedecendo a mesma composição e coordenação.

Art. 39º Na contagem das cédulas da urna, o Coordenador verificará se seu numero coincide com a lista de votantes.

§1º Se o numero de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§2º Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, destacando-se dos votos atribuídos ao nome mais votado o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois mais votados;

§3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a urna será anulada.

Art. 40º Finda a apuração de votos, o Coordenador de Mesa de Trabalho lavrará Ata com os resultados.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora de abertura do encerramento dos trabalhos;

II – Local em que funcionou a Mesa Apuradora de Votos com o nome dos respectivos componentes;

III – Resultado da urna apuradora, especificando-se o numero de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos brancos e votos nulos;

IV – Numero total de eleitores que votaram;

§2º A Ata será assinada pelo coordenador, pelos mesários e fiscais presentes;

§3º Encerrando os trabalhos, o coordenador recolherá todo material eleitoral e o entregará imediatamente ao presidente do CMDCA.

Art. 41º No dia 01 de outubro de 2023 após o resultado de todos os postos eleitorais, na Escola Estadual Alfredo do Carmo terá inicio a consolidação dos resultados eleitorais.

§1º Este trabalho de consolidação dos resultados de todos os postos eleitorais será feito pela Comissão Eleitoral aprovada pelo CMDCA;

§2º Os candidatos, os seus fiscais, poderão acompanhar a consolidação final dos resultados eleitorais, cabendo a Comissão Eleitoral regular, na oportunidade, a forma como vai dar-se essa fiscalização.

§3º Fim do trabalho da consolidação dos resultados eleitorais, será lavrada a Ata na qual constarão obrigatoriamente:

- a)** Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b)** Local em que funciona a mesa responsável pelos trabalhos, com o nome dos respectivos componentes;
- c)** Resultado geral, especificando-se o numero de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos brancos e votos nulos;
- d)** Relação do 1º (primeiro) candidato(a) mais votado, que irá compor o Conselho Tutelar e dos próximos mais votados a seguir que constituirão o quadro de Conselheiros Suplentes, na ordem da votação.

§4º Os resultados eleitorais serão divulgados no dia 01 de outubro de 2023 sendo publicados posteriormente na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 42º Para assegurar uma eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos.

CAPITULO XIV

Do material eleitoral

Art. 43º À Comissão Eleitoral compete manter organizado todo o processo eleitoral inclusive compor a mesa para consolidação dos votos.

- a) Resolução eleitoral do Conselho Tutelar;
- b) Edital divulgado convocando a eleição;
- c) Cópia dos requerimentos dos candidatos e as respectivas fichas de inscrição dos mesmos;
- d) Cópia dos expedientes referentes à composição da Comissão Eleitoral e das Mesas Coletoras de Votos;
- e) Relação dos Postos Eleitorais e respectivas listas de eleitores;
- f) Ata de votação e apuração dos Postos Eleitorais e da consolidação final dos resultados eleitorais;
- g) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas razões.

CAPITULO XV

Da Posse dos Conselheiros

Art. 44º A posse dos eleitos será dada após a homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do prefeito.

Art. 45º A posse será dia 10 de janeiro de 2024, o mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

CAPITULO XVI

Do Edital de Convocação

Art. 46º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XVII

Das disposições finais

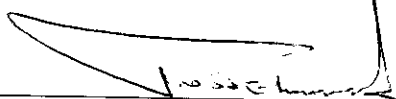
Art. 47º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo, tais como acham estabelecidos nesta resolução e nas normas legais pertinentes, da qual não poderá alegar desconhecimento.

Art. 48º A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas administrativa, civil ou criminal.

Art. 49º O candidato que omitir informações ou incorrer em inverdades das mesmas será desclassificado, sendo convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior até o preenchimento de todas as vagas.

Art. 50º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Amparo do Serra, 01 de abril de 2023.



José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal, de Amparo do Serra



Elísio José Fialho Viana
Secretária Municipal de Assistência Social



Ildomar Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA de Amparo do Serra - MG

ANEXO 1
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE UNIFICADA DO
CONSELHO TUTELAR 2023

Publicação do Edital	Dia 01 de abril 2023
Divulgação do Edital	Dia de 03 abril 2023
Recurso contra o Edital	10 a 12 de abril de 2023
Divulgação dos Resultados Recursos Contra o Edital	18 de abril de 2023
Período de Inscrições	24 de abril a 24 de maio 2023
Divulgação dos Candidatos	29 de maio 2023
Curso de Capacitação	De 05 de junho de 2023
Prova Objetiva	Dia 07 de junho de 2023
Resultado final da classificação dos candidatos	Dia 26 de junho de 2023
Período Oficial de Campanha	De 01 de Julho á 30 de setembro de 2023
Eleição	Dia 01 de Outubro 2023
Apuração dos votos e divulgação do resultado	Dia 01 de Outubro 2023
Posse	Dia 10 de janeiro de 2024